

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

EMENDA Nº DE 2016 (Do Senhor Deputado Arnaldo Faria de Sá)

Transforme-se em parágrafo único, com a redação adiante especificada, o § 1º do art. 8º, suprimindo-se, em decorrência, os §§ 2º e 3º do referido dispositivo e o Anexo V da proposição, assim como as alusões feitas a esse Anexo ao longo do projeto:

Art. 8º

Parágrafo único. Os servidores ativos em efetivo exercício, assim como os aposentados e pensionistas com direito à paridade, receberão o bônus proporcionalmente ao período em atividade, de acordo com os percentuais de bonificação definidos no Anexo IV, aplicáveis sobre a proporção prevista no *caput*.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que tenha havido uma saudável preocupação com o direito de aposentados e de pensionistas com direito à paridade, não se contemplou a preservação da referida prerrogativa em termos atinentes ao texto constitucional. Estender a aposentados e pensionistas vantagens atribuídas a servidores ativos de forma parcial ou discriminatória constitui evidente quebra daquele pressuposto.

No caso aqui contemplado, agrava-se a ofensa ao texto constitucional, na medida em que se promove uma despropositada inversão dos direitos atribuídos a cada parte. A vantagem é diretamente proporcional ao tempo de exercício no caso dos servidores em atividade e decresce de acordo com o mesmo parâmetro no que diz respeito aos aposentados e pensionistas, tratamento completamente incompatível com a identidade de tratamento assegurada pela Constituição para situações como a ora enfrentada.

Por fim, não há que se cogitar em aumento de despesa por força da modificação aqui recomendada. Trata-se de redistribuir os mesmos recursos que constituem a base de cálculo da vantagem aventada no projeto, razão pela qual são mantidos, no seu conjunto, os gastos decorrentes da aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2016.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal SP